

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA – CPT

TÍTULO I DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO CONSELHO DO PARQUE TECNOLÓGICO – CPT

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos administrativos do Conselho do Parque Tecnológico de Piracicaba – CPT, nos termos da Lei Municipal nº 10.253/2025 e do Decreto Municipal nº 20.997/2026.

Art. 2º. O CPT constitui órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, instância máxima de governança do Parque Tecnológico de Piracicaba, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 3º. O funcionamento do CPT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CPT

Art. 4º. Compete ao CPT:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao Parque Tecnológico de Piracicaba;
- II – eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

- III - auxiliado pela Entidade Gestora, definir as diretrizes e critérios de seleção para o uso das áreas do Núcleo do Parque Tecnológico às futuras empresas-residentes e demais entidades interessadas;
- IV - deliberar sobre o ingresso de novas empresas-residentes e demais entidades no Núcleo do Parque;
- V - emitir parecer conclusivo, enviando-o ao Gabinete do Prefeito Municipal para deliberação final, sobre o enquadramento das empresas e demais entidades às exigências legais municipais para fins de fruição de benefícios fiscais, tanto no âmbito do Núcleo do Parque quanto em seu perímetro;
- VI - analisar e aprovar os planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do Parque Tecnológico, encaminhados pela Entidade Gestora;
- VII - analisar e aprovar a proposta orçamentária anual apresentada pela Entidade Gestora, bem como a respectiva prestação anual de contas;
- VIII - planejar ações que visam o desenvolvimento e o crescimento do Parque Tecnológico;
- IX - deliberar sobre propostas de alteração do perímetro do Parque Tecnológico, encaminhando suas conclusões à Prefeitura Municipal, para fins de deliberação e submissão de projeto de lei à Câmara Municipal;
- X - deliberar sobre casos omissos relacionados ao Parque Tecnológico
- XI – promover interlocução institucional com órgãos públicos, universidades, instituições científicas e tecnológicas, entidades empresariais, organizações da sociedade civil e demais integrantes do ecossistema de inovação;
- XII – instituir grupos de trabalho, comissões e mecanismos auxiliares destinados ao aprimoramento das atividades do Parque Tecnológico;
- XIII – realizar audiências, consultas e reuniões institucionais;
- XIV - deliberar sobre casos omissos relacionados ao Parque Tecnológico

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do CPT serão eleitos dentre os Conselheiros indicados pelo CMCTI, mediante maioria simples dos votos, para mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 6º. A eleição ocorrerá na sessão de instalação do colegiado ou na primeira reunião subsequente ao término do mandato anterior.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 7º. Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do CPT;
- II – representar institucionalmente o Conselho perante órgãos públicos, universidades, instituições científicas e tecnológicas, entidades empresariais, organizações da sociedade civil e demais atores vinculados ao ecossistema de inovação;
- III – encaminhar as deliberações do Conselho;
- IV – organizar a pauta das reuniões;
- V – supervisionar a tramitação dos processos administrativos submetidos ao colegiado;
- VI – designar relatores nos casos previstos neste Regimento;
- VII – decidir questões de ordem;
- VIII – determinar diligências necessárias à instrução dos processos;

IX – praticar os atos necessários ao regular funcionamento do colegiado;

X – exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente na coordenação das atividades do colegiado;

III – exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo colegiado;

IV – exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. Compete aos Conselheiros:

I – participar das reuniões e deliberações;

II – exercer relatoria de processos;

III – requerer diligências;

IV – apresentar voto fundamentado;

V – propor matérias à pauta;

VI – requerer pedidos de vista;

VII – participar de grupos de trabalho e comissões.

Art. 10. O Conselheiro deverá declarar-se impedido ou suspeito nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º Considera-se impedido o Conselheiro que:

- I – possuir interesse direto ou indireto na matéria;
- II – participar da administração, conselho, quadro societário ou estrutura funcional da entidade ou empresa interessada;
- III – possuir vínculo contratual, profissional, econômico ou institucional com interessado no processo;
- IV – tiver participado da elaboração do parecer técnico ou da instrução processual relativa à matéria submetida ao colegiado;
- V – estiver litigando judicial ou administrativamente com interessado no processo.

§ 2º Considera-se suspeito o Conselheiro que:

- I – possuir relação de amizade íntima ou inimizade notória com interessado no processo;
- II – receber benefícios, favores ou vantagens de interessado;
- III – possuir circunstância de natureza pessoal capaz de comprometer sua imparcialidade.

§ 3º O impedimento ou suspeição deverá ser declarado pelo próprio Conselheiro, de ofício, antes da apreciação da matéria.

§ 4º Qualquer Conselheiro poderá suscitar questão de impedimento ou suspeição, cabendo ao colegiado deliberar sobre a matéria, sem participação do arguido.

§ 5º Reconhecido o impedimento ou suspeição:

- I – o Conselheiro não participará das discussões e votações;
- II – sua ausência será consignada em ata;
- III – o processo será redistribuído, quando necessário.

CAPÍTULO V DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 11. A Câmara Técnica – CT constitui órgão auxiliar do Conselho do Parque Tecnológico – CPT, incumbindo-lhe:

- I – emitir parecer técnico sobre as matérias submetidas à sua apreciação;

- II – auxiliar o CPT na análise técnica dos pedidos de ingresso de empresas e entidades no Parque Tecnológico;
- III – auxiliar o CPT na análise técnica dos pedidos de fruição de benefícios fiscais;
- IV – realizar diligências e atos de instrução técnica necessários à apreciação das matérias submetidas ao colegiado;
- V – exercer outras atribuições de natureza técnica que lhe forem submetidas pelo CPT.

Art. 12. A Câmara Técnica poderá solicitar apoio técnico especializado de universidades, ICTs, centros de pesquisa ou especialistas externos, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 13. O CPT atuará de forma integrada com:

- I – órgãos e entidades da Administração Pública;
- II – universidades e instituições científicas e tecnológicas;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – entidades empresariais;
- V – agências de fomento e inovação;
- VI – investidores e integrantes do ecossistema de inovação.

Art. 14. O CPT poderá:

- I – realizar audiências e consultas públicas;
- II – instituir grupos de trabalho;
- III – convidar especialistas para subsidiar deliberações.

TÍTULO II

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GOVERNANÇA E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 15. No exercício de suas competências de governança, supervisão e acompanhamento institucional do Parque Tecnológico de Piracicaba, o CPT poderá:

- I – requisitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos à Entidade Gestora;
- II – solicitar complementações técnicas, administrativas, financeiras, operacionais ou institucionais relacionadas à gestão do Parque Tecnológico;
- III – expedir recomendações, orientações e diretrizes destinadas ao aprimoramento da governança, da gestão e das atividades do Parque Tecnológico;
- IV – determinar a realização de diligências, verificações técnicas, inspeções ou auditorias relacionadas às atividades desenvolvidas pela Entidade Gestora;
- V – acompanhar indicadores institucionais, operacionais, financeiros e estratégicos relacionados à gestão do Parque Tecnológico;
- VI – convocar representantes da Entidade Gestora para prestar esclarecimentos em reuniões do colegiado;
- VII – recomendar medidas corretivas, preventivas ou de aperfeiçoamento relacionadas à execução das atividades do Parque Tecnológico;
- VIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes, metas, programas e objetivos estratégicos relacionados ao Parque Tecnológico;
- IX – instituir grupos de trabalho, mecanismos de acompanhamento institucional ou comissões temporárias destinadas à avaliação de matérias específicas;
- X – requisitar informações relativas à execução contratual, operacional, financeira e institucional da Entidade Gestora.

Art. 16. A Entidade Gestora deverá prestar ao CPT, sempre que solicitadas, as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício das competências de governança, fiscalização e acompanhamento institucional do colegiado.

§ 1º As informações requisitadas deverão ser apresentadas no prazo fixado pelo CPT ou, na ausência de definição específica, em prazo razoável compatível com a complexidade da matéria.

§ 2º O atendimento às solicitações formuladas pelo CPT observará as restrições legais relativas à confidencialidade, sigilo industrial, proteção de dados e segredo empresarial.

Art. 17. As recomendações, orientações e deliberações expedidas pelo CPT no exercício de suas funções de governança e acompanhamento institucional deverão ser formalmente comunicadas à Entidade Gestora.

Parágrafo único. O CPT poderá solicitar manifestação formal da Entidade Gestora acerca das providências adotadas em decorrência das recomendações e orientações expedidas pelo colegiado.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES DO CPT

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 18. O CPT reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada trimestre;
- II – extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias destinadas à análise de requerimentos de instalação de empresas ou entidades no Núcleo do Parque Tecnológico, bem como à apreciação de pedidos relativos ao perímetro do Parque Tecnológico, independem da observância do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 19. As reuniões do CPT poderão ser realizadas:

- I – presencialmente;
- II – remotamente;
- III – em formato híbrido.

§ 1º As reuniões remotas deverão assegurar a identificação dos participantes e o regular registro das deliberações.

§ 2º As manifestações e assinaturas poderão ocorrer por meio eletrônico.

Art. 20. As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples, observado o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Art. 21. Instalada a sessão, o Presidente designará Conselheiro ou servidor de apoio para secretariar os trabalhos.

§ 1º Compete ao secretário da sessão:

- I – registrar as presenças;
- II – elaborar a ata da reunião;
- III – registrar votos, deliberações e encaminhamentos;
- IV – auxiliar na organização dos trabalhos do colegiado.

§ 2º As atas deverão conter:

- I – data, horário e local da reunião;
- II – identificação dos participantes;
- III – matérias apreciadas;
- IV – síntese das discussões;
- V – deliberações e encaminhamentos;
- VI – registro de impedimentos, suspeições e votos divergentes.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS PROCESSOS NO CPT

Art. 22. Os processos relativos às competências ordinárias do CPT observarão ordem cronológica de distribuição e inclusão em pauta, ressalvadas hipóteses justificadas de urgência.

Art. 23. O Presidente designará relator, observados, sempre que possível, critérios de alternância, distribuição equitativa, prevenção e especialização temática.

Parágrafo único. A designação da relatoria poderá ocorrer por meio de distribuição automática ou sorteio eletrônico, caso haja sistema informatizado apto ao gerenciamento processual do colegiado.

Art. 24. Compete ao relator:

- I – analisar os autos e documentos submetidos ao Colegiado;
- II – requisitar diligências;
- III – elaborar relatório e voto fundamentado;
- IV – submeter a matéria à deliberação do colegiado.

Art. 25. Concluída a relatoria, a matéria será submetida à deliberação do CPT.

§ 1º Os Conselheiros poderão:

- I – acompanhar integralmente o relator;
- II – apresentar ressalvas;
- III – apresentar manifestação divergente.

§ 2º O prazo previsto na legislação aplicável poderá ser suspenso durante o cumprimento de diligências ou complementações documentais determinadas pelo colegiado.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS RELATIVOS À ENTIDADE GESTORA

Art. 26. Serão submetidos à apreciação do CPT:

- I – o plano anual de trabalho;
- II – a proposta orçamentária anual;
- III – relatórios financeiros trimestrais;
- IV – as matérias e projetos institucionais estratégicos relacionados ao desenvolvimento do Parque Tecnológico.

Art. 27. A prestação anual de contas da Entidade Gestora será submetida ao CPT acompanhada, sempre que aplicável:

- I – das demonstrações contábeis e financeiras;
- II – de relatório de execução das atividades;
- III – de indicadores institucionais;
- IV – de pareceres técnicos, auditorias ou documentos complementares eventualmente existentes.

Art. 28. O CPT poderá:

- I – aprovar as contas;
- II – aprovar as contas com ressalvas;
- III – rejeitar as contas;
- IV – determinar diligências e medidas corretivas.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS RELATIVOS AO INGRESSO DE EMPRESAS NO NÚCLEO DO PTP

SEÇÃO I

DO FLUXO CONTÍNUO

Art. 29. O ingresso de empresas no Núcleo do Parque Tecnológico observará procedimento administrativo eletrônico, contínuo e de fluxo permanente.

Art. 30. A instauração do processo ocorrerá automaticamente com o *upload* integral da documentação exigida no edital de fluxo contínuo.

SEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO NA CÂMARA TÉCNICA

Art. 31. Regularmente protocolado o pedido de ingresso de empresa ou entidade no Parque Tecnológico, o processo será distribuído à Câmara Técnica – CT.

Art. 32. Recebido o processo, será realizado sorteio de relator dentre os membros da Câmara Técnica, observados, sempre que possível, critérios de alternância, distribuição equitativa e prevenção.

Art. 33. Compete ao relator:

- I – conduzir a instrução técnica do processo;
- II – requisitar diligências e documentos complementares;
- III – elaborar relatório e minuta de parecer técnico.

Art. 34. Relatado o feito, a matéria será submetida à deliberação da Câmara Técnica.

§ 1º O parecer será aprovado por maioria simples de seus membros.

§ 2º Os membros da Câmara Técnica poderão:

- I – acompanhar integralmente o relator;
- II – apresentar ressalvas;
- III – apresentar manifestação divergente.

§ 3º O parecer técnico conclusivo da Câmara Técnica deverá ser emitido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser suspenso durante o cumprimento de diligências ou complementações documentais solicitadas pela Câmara Técnica.

§ 5º Aprovado o parecer técnico pela Câmara Técnica, o processo será automaticamente incluído na pauta do CPT.

SEÇÃO III DA TRAMITAÇÃO NO CPT

Art. 35. Recebidos os autos da CT, o Presidente do CPT designará Conselheiro relator, observados, sempre que possível, critérios de alternância, distribuição equitativa, prevenção e especialização temática.

Parágrafo único. A designação da relatoria poderá ocorrer por meio de distribuição automática ou sorteio eletrônico, caso haja sistema informatizado apto ao gerenciamento processual do colegiado.

Art. 36. Compete ao relator:

- I – analisar o parecer emitido pela Câmara Técnica;
- II – requisitar diligências e esclarecimentos complementares, quando necessários;
- III – elaborar relatório e minuta de voto a ser submetida ao colegiado.

Art. 37. Concluída a relatoria, a matéria será submetida à deliberação do CPT.

§ 1º Os Conselheiros poderão:

- I – acompanhar integralmente o relator;
- II – apresentar ressalvas;
- III – apresentar manifestação divergente.

§ 2º As deliberações do CPT serão tomadas por maioria simples, observado o quórum previsto neste Regimento.

§ 3º O CPT deliberará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser suspenso durante o cumprimento de diligências ou complementações documentais determinadas pelo colegiado.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS RELATIVOS AO PERÍMETRO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 38. Os pedidos de fruição de benefícios fiscais formulados por empresas instaladas no perímetro do Parque Tecnológico observarão:

- I – análise técnica da Câmara Técnica;
- II – deliberação do CPT;

- III – encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – remessa ao Gabinete do Prefeito Municipal, quando aplicável.

Art. 39. O CPT limitar-se-á à análise do mérito técnico, inovador e institucional do empreendimento.

TÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA

Art. 40. As atas, deliberações e demais atos institucionais do CPT deverão ser disponibilizados no *website* oficial do Parque Tecnológico de Piracicaba, observadas as restrições legais relativas à confidencialidade, sigilo industrial, proteção de dados e segredo empresarial.

Art. 41. A Entidade Gestora manterá área específica de transparência destinada à divulgação:

- I – deste Regimento;
- II – das atas e deliberações do CPT;
- III – da composição do colegiado;
- IV – dos calendários de reuniões;
- V – dos atos normativos relacionados ao Parque Tecnológico.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPT, observada a legislação aplicável.

Art. 43. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação do CPT, aprovada por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação previsto neste Regimento e na legislação municipal.

Art. 44. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho do Parque Tecnológico – CPT, em reunião realizada em 30 de junho de 2026, entrando em vigor na data de sua aprovação, sem prejuízo de sua publicação no Portal de Transparência do PTP.